



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Resolução Normativa nº 33/2012

Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo - SEDECEX



Bases da RN nº 33/2012

Consolidar o apoio ao SCI

Auxiliar o TCE no julgamento das contas

RN Nº 33/2012

Bases da RN nº 33/2012

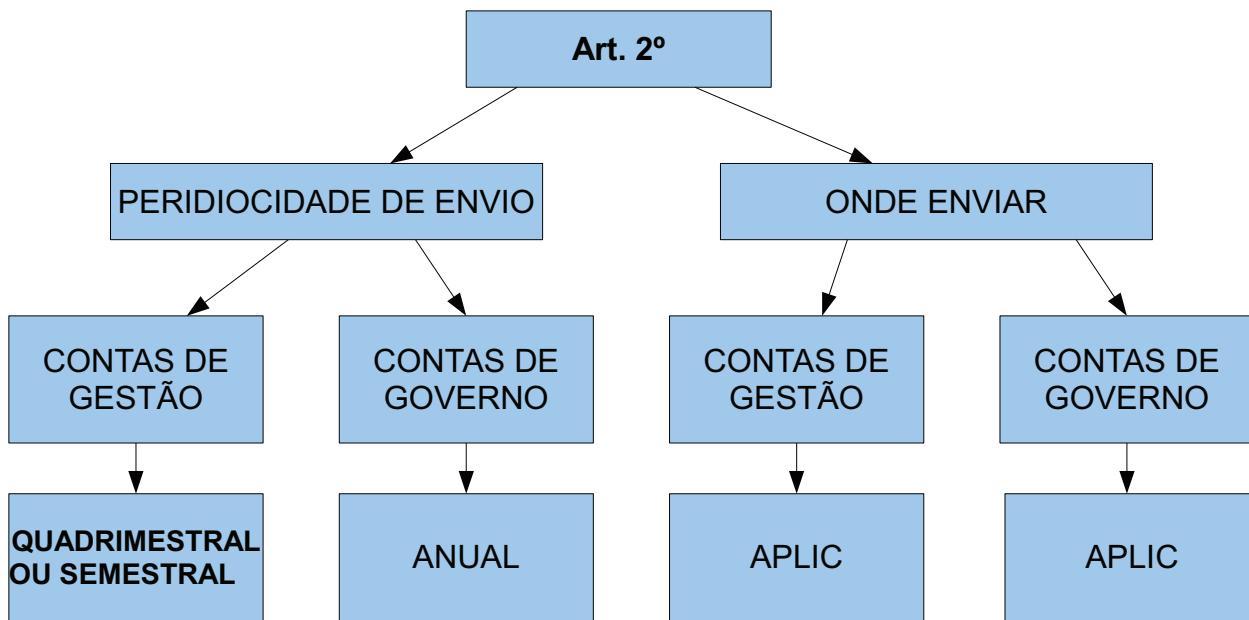
A Resolução Normativa nº 33/2012 veio consolidar o trabalho iniciado pelo TCE-MT no desenvolvimento e fortalecimento do SCI e criar linhas diretrizes para a atuação da UCI na emissão do parecer sobre as contas.

Conteúdo da RN nº 33/2012

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os padrões constituem um referencial e seu conteúdo contém orientações macro, cabendo à UCI, sob a liderança de seu titular, as definições quanto à pertinência e à extensão da análise em cada caso, observando a legislação aplicável e o planejamento anual de suas atividades. (sem destaque no original)

Conteúdo da RN nº 33/2012



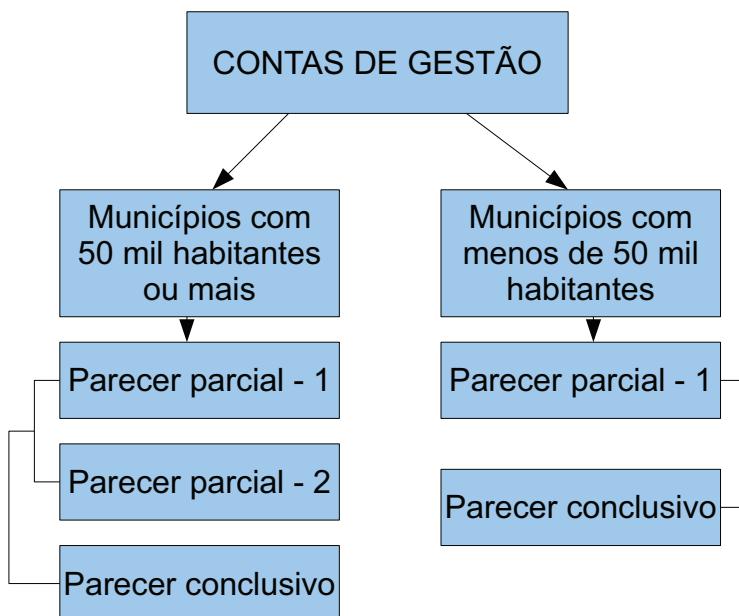
Conteúdo da RN nº 33/2012

CONTAS DE GESTÃO		
PERIODICIDADE	MEIO - APLIC	DATA
Quadrimestral (municípios com 50 mil habitantes ou mais)	abril/2013	31/05/2013
	agosto/2013	30/09/2013
	dezembro/2013	15/02/2014
Semestral (municípios com menos de 50 mil habitantes)	junho/2013	31/07/2013
	dezembro/2013	15/02/2014
CONTAS DE GOVERNO		
PERIODICIDADE	MEIO – APLIC	DATA
Anual (para todos)	carga especial de contas de governo	16/04/2013

Conteúdo da RN nº 33/2012

Art. 2º (...)

§ 1º. Relativamente às contas anuais de gestão, devendo os pareceres serem consolidados a cada novo envio ...



Conteúdo da RN nº 33/2012

Os pareceres parciais podem tratar de áreas e verificações distintas que ao final devem ser consolidadas no parecer conclusivo.

Atenção!!

Entretanto, verificações realizadas em um parecer parcial que no período posterior tenham sido objeto de medidas corretivas devem ser relatadas.

Exemplo:

- No parecer do 1º quadrimestre foram feitas verificações nas áreas de receita, licitações e contratos.
- No parecer do 2º quadrimestre as verificações recaíram sobre pagamento de despesas, pessoal. Assim como, verificou-se que o gestor adotou medidas corretivas relativas a achados negativos na área de receita.
- No parecer conclusivo podem ser feitas verificações em outras áreas (retenções/recolhimentos tributários, obras e convênios) mas as informações dos pareceres do 1º e 2º quadrimestres.

Conteúdo da RN nº 33/2012

Art. 3º. (...)

Dispõe sobre determinação aos gestores municipais de criarem cargos e carreira de controladores internos e a realizarem concurso público para preenchimento dos referidos cargos.

Conteúdo da RN nº 33/2012

Art. 4º. (...)

Dispõe sobre determinação aos gestores municipais que garantam recursos humanos, materiais e estrutura física à UCI.

Ainda deve ser garantido aos controladores/auditores internos autonomia e independência.

Autonomia

Liberdade para definição do método de trabalho e direito de manifestar minha opinião diversamente da opinião de outros integrantes da equipe de auditoria

Independência

Grau de interferência, direta ou indireta, de terceiros no objeto de auditoria (exemplo: grau de parentesco com o gestor de determinada pasta, remuneração adequada às funções do cargo, cargo efetivo por meio de concurso etc).

Conteúdo da RN nº 33/2012

Art. 5º. Dispõe sobre a vinculação direta da UCI ao dirigente máximo do órgão/entidade reforçando a independência.

Para saber mais:

Acórdãos Plenário-TCU nºs 507/2001 e 1.074/2009.

A UCI, preferencialmente, deve ser liderada por controladores/auditores internos efetivos.

Por que o TCE não determinou que a liderança da UCI fosse exercida por controlador interno efetivo?

Conteúdo da RN nº 33/2012

Não cabe ao TCE adentrar na margem de discricionariedade do gestor, desde que ele cumpra o requisito de liderança ou chefia do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que o art.8º do modelo de Projeto de Lei integrante do Guia aprovado pela Resolução Normativa 01/2007 dispõe que o cargo em comissão de líder da UCI será preenchido por servidor ocupante de cargo auditor público interno.

Conteúdo da RN nº 33/2012

Art. 6º. Dispõe sobre o dever do responsável pela UCI representar ao TCE sobre **irregularidades** e **ilegalidades** que evidenciem danos ou prejuízos ao erário e que não tenham sido reparados integralmente pela administração.

Irregularidades x ilegalidades

Toda ilegalidade também é uma irregularidade, mas nem toda irregularidade é uma ilegalidade.

A ilegalidade é a ofensa ao direito positivo (normas).

A irregularidade é a falha - em sentido amplo - que pode resultar de ilegalidades, atos ilegítimos, atos antieconômicos etc.

Atos ilegítimos ou antieconômicos também são irregulares, embora não necessariamente ilegais.

Conteúdo da RN nº 33/2012

Exemplo de ato ilegítimo:

Imagine uma prefeitura de um município paupérrimo, que sofre os efeitos de uma prolongada crise de casos de dengue. É importante que os doentes sejam transportados para o hospital da Capital, já que, o mesmo dispõe de recursos e aparelhos adequados. Mas, no referido município, existe apenas uma ambulância, a qual encontra-se em estado de sucata; acarretando assim, enorme problema, pois os doentes, em especial os menos favorecidos, não têm como serem transportados.

Contudo, o prefeito, em meio a tal crise de saúde, efetua a compra de um automóvel novo de luxo, a ser usado como veículo de representação oficial. Tal compra obedeceu rigorosamente aos procedimentos no que concerne a modalidade e tipo de licitações previstos na Lei 8.666/93, sendo o ato de compra totalmente legal, mas constitui-se em irregularidade por afrontar o interesse público e a moralidade.

Conteúdo da RN nº 33/2012

Exemplo de ato antieconômico:

Determinada secretaria municipal de saúde adquire vacinas desacompanhadas dos equipamentos necessárias ao seu suficiente e adequado armazenamento.

Conteúdo da RN nº 33/2012

Art. 7º. (...)

Nos pareceres deverão constar informações a respeito das medidas adotadas pelos gestores em face às determinações e recomendações do TCE, bem como sobre os apontamentos feitos pela própria UCI.

Conteúdo da RN nº 33/2012

Art. 8º. (...)

O planejamento anual de auditoria interna deverá ser encaminhado na carga mensal de janeiro de 2014.

Conteúdo da RN nº 33/2012

Art. 9º. A responsabilização em face das deficiências detectadas no Sistema de Controle Interno deve ser individualizada e atrelada às competências dos diversos agentes e servidores que integram o referido Sistema.

Parágrafo Único. O responsável pela UCI somente será responsabilizado por deficiências no sistema de controle interno quando decorrerem de conduta omissiva ou comissiva atrelada às competências precípuas da UCI que concorreram diretamente para a consumação da irregularidade.

Pareceres

Conteúdo:

- Informações introdutórias;
- Áreas de auditoria;
- Pontos de verificação;
- Orientações;
- Informações sobre medidas ante as determinações e recomendações do TCE;
- Informações sobre as recomendações emitidas pela UCI; e
- Opinião quanto a regularidade/irregularidade das contas.

<http://www.tce.mt.gov.br/legislacao?categoria=12>

Informações complementares

Conceito de achado de auditoria

Os achados são descobertas feitas pelos auditores que caracterizam, como regra geral, ilegalidades e irregularidades praticadas pelos agentes da unidade auditada.

Atributos do achado de auditoria

- Situação encontrada;
- Critério de auditoria;
- Causa;
- Efeitos; e
- Evidências.

Informações complementares

Desenvolvendo um achado de auditoria

Processo de desenvolvimento	Exemplo
<p>As leis, normas, princípios, jurisprudências etc estabelecem o que deve ser feito, ou como deveria ser feito. São os critérios de auditoria.</p>	<p>Critério de auditoria – o que deveria ser.</p> <p>Critério: o § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que é vedado aos agentes públicos: “I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...) da sede ou domicílio dos licitantes (...)</p>

Informações complementares

Processo de desenvolvimento	Exemplo
<p>Analisando o processo administrativo na área auditada, vamos encontrar algo concreto, a situação encontrada ou condição: o que é, como foi realizado.</p>	<p>Situação encontrada – o que é.</p> <p>Situação encontrada: o edital de licitação estabeleceu que teriam preferência no certame as empresas que estivessem sediadas a até 200km do local da prestação do serviço, condição esta injustificada e que resultou na limitação indevida da competição e no estabelecimento de critério que beneficiou irregularmente a empresa contratada.</p>

Informações complementares

Processo de desenvolvimento	Exemplo
<p>Comparando-se as duas dimensões (critério x situação encontrada) surge o achado de auditora. Uma discrepância entre o que deveria ser e o que de fato aconteceu, o que deve ser demonstrado com as evidências.</p>	<p>Achado – decorre da comparação de “o que é”, com “o que deveria ser”, comprovado por evidências.</p> <p>Achado: contratação irregular de empresa para prestação de serviço, uma vez que a licitação estabeleceu condição que violou o inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 (distinção injustificada das licitantes em função de sua localização geográfica).</p> <p>Evidências: edital da licitação e contrato celebrado.</p>

Informações complementares

Processo de desenvolvimento	Exemplo
<p>Precisamos, então, investigar as causas e os efeitos do achado de auditoria.</p>	<p>Determinar as causas e os efeitos do achado</p> <p>Causas: não é esperado que o auditor consiga comprovar que a causa do achado foi uma atitude deliberada do gestor no sentido de beneficiar a empresa contratada (má fé). Portanto, o mais provável é que a causa seja a alegada pelos responsáveis, razões de ordem técnica, para a exigência editalícia ou falhas de controles internos.</p>

Informações complementares

Processo de desenvolvimento	Exemplo
(...)	<p>Efeito: pode ter havido prejuízo para a administração em duas dimensões: i) se os preços contratados estiverem acima dos de mercado e ii) se a qualidade do serviço prestado ficou a desejar.</p>

Informações complementares

Estruturando a informação

Matriz de achados

Descrição do achado	Situação encontrada	Objeto(s)	Critério	Evidência	Causa	Efeito
A1						
A2						
(...)						

Informações complementares

Aprimorando o conhecimento

Acesse http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes_institucionais



Victor Augusto Godoy

Auditor Público Externo

Assessor Técnico da Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo

vagodoy@tce.mt.gov.br

Dúvidas: 65-3613-7131